



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
http://www.tjtojus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000014660-1

INTERESSADO SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE DE ACERVO PATRIMONIAL E BIBLIOGRÁFICO ESMAT

ASSUNTO

Projeto Básico Nº 74 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/SACAPBESMAT

ASSINATURA DE BASE DE DADOS ONLINE

1. OBJETO

1. 1 O presente Projeto Básico tem por objetivo a aquisição de assinatura anual do conteúdo da BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEW, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Projeto e na Proposta Comercial, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

1. 2 A adjudicação deverá ser global.

2. JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT é o de oferecer apoio didático, científico e pedagógico aos cursos e atividades promovidos por esta Escola, atendendo de maneira satisfatória à comunidade acadêmica (docentes, discentes e funcionários) e à comunidade externa.

Assim, a Escola buscou bases de dados reconhecidas e de credibilidade no mundo jurídico, além de abranger editoras sérias e confiáveis, vez que a informação, como produto a ser consumido pelos magistrados, assessores, alunos e demais servidores, deve apresentar a melhor e mais confiável qualificação.

Os livros e autores da Editora RT já compõem nosso acervo desde a criação desta Biblioteca, e a estrutura e o acesso de sua base de dados atendem as exigências de reconhecimento no mundo jurídico e credibilidade.

A Biblioteca Digital Proview compõe-se das publicações da Editora Revista dos Tribunais e de cerca 14 outras editoras de países como Espanha, Argentina, México, Chile, Peru, Canadá e Inglaterra.

Sua assinatura trará como um dos principais benefícios o acesso remoto dos servidores e alunos de todas as comarcas via Intranet.

Além de seu conteúdo, a Biblioteca Digital Proview corresponde às demandas da Escola também pelo fato de não ocupar espaço físico, recurso do qual nossa biblioteca dispõe cada vez menos com a natural ampliação do acervo ao longo dos anos e a atualização das edições.

Informamos ainda que a Biblioteca assina a base de dados de periódicos RT Online desde 2015, a qual tem excelente aceitação pelos usuários da biblioteca por ter uma interface amigável, um sistema de busca eficiente e que permite o download dos artigos em formatos RTF (editável) e PDF.

Por essa razão, a ESMAT propõe a contratação da assinatura conforme consta na proposta anexa.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Biblioteca Digital Proview é uma plataforma de conteúdo jurídico, que pode ser acessado por *tablets* ou computadores. Seu acervo é composto pelas obras da Thomson Reuters em formato eletrônico.

EDITORAS NA PLATAFORMA

1. Revista dos Tribunais (Brasil)
2. Fiscosoft (Brasil)
3. Aranzadi (Espanha)
4. Cívitas (Espanha)
5. Lex Nova (Espanha)
6. Abeledo Perrot (Argentina)
7. La Ley Argentina (Argentina)
8. Dofiscal Editores (México)
9. Legal Publishing (Chile)
10. Estudio Caballero Bustamante (Peru)
11. Carswell (Canadá)
12. Éditions Yvon Blais (Canadá)
13. Sweet & Maxwell (Inglaterra)
14. West (EE.UU)
15. Anz (Austrália) etc..

4. PROPOSTA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Não existem outras propostas, senão a proposta da Thomson Reuters, posto que as publicações referidas no item 3 são de edição, distribuição e publicação exclusiva da citada editora, conforme Carta de Exclusividade anexa.

Após a assinatura do contrato, a Contratada disponibilizará o conteúdo da Biblioteca Digital Proview por 12 meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. 1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto;
5. 2 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer incorreção apresentada no serviço prestado;
5. 3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinentes ao objeto;
5. 4 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
5. 5 Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
5. 6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
5. 7 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada;
5. 8 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. 1 Disponibilizar o acesso ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo contratado (restrito aos magistrados, servidores, alunos e professores dos cursos de pós-graduação da ESMAT) via Intranet;
6. 2 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento;
6. 3 Responsabilizar-se pela contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo à Contratada efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
6. 4 Aceitar, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

7. DO VALOR

O valor da assinatura, por 12 meses, é de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

8. DO PAGAMENTO

8. 1 O pagamento devido será efetuado em parcela única, no prazo de trinta dias após o recebimento da Nota Fiscal, devendo estar devidamente discriminada e atestada pelo gestor do Contrato na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, mediante depósito em conta bancária da Contratada;
8. 2 Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9. 1 O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.
9. 2 A Contratada fica ciente de que quaisquer certidões apresentadas na fase de habilitação cuja validade expire antes da data de assinatura dos contratos ou de suas aditativas, deverão ter seu prazo de validade renovado, conforme os arts. 3º e 4º da Portaria nº 97/2010.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

10. 1 O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
 - o O recebimento provisório dos materiais de consumo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo gestor do contrato, em até cinco dias do início da primeira entrega dos materiais.
 - o O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo gestor do contrato, em até dez dias do término da vigência do contrato.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11. 1 A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pela servidora Cynthia Valéria Conceição Aires, lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
11. 2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade quanto ao acesso ao conteúdo da base de dados;
11. 3 O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o conteúdo da base esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à Contratada;
11. 4 Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado na plataforma e em seu conteúdo;
11. 5 O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
11. 6 Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas;

11. 7 A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
11. 8 A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação do objeto;
11. 9 Quando necessário, o gestor deverá emitir notificações à Contratada;
11. 10 Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Contratante estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12. 1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratante poderá – garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação – aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil:
 - a. Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b. Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
 - c. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520/2002; e
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12. 2 O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a respectiva notificação;
12. 3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
12. 4 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;
12. 5 Na hipótese de atraso de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% do valor inadimplido.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Valeria Conceição Aires, Secretária da Biblioteca**, em 25/04/2019, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2543622** e o código CRC **A28E8240**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000014660-1
INTERESSADO SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE DE ACERVO PATRIMONIAL E BIBLIOGRÁFICO ESMAT
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação para a contratação de assinatura anual do conteúdo da "*Biblioteca Digital proview*"

Despacho Nº 33178 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Cuidam os autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a contratação de assinatura anual do conteúdo da "*Biblioteca Digital proview*", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 681/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2627936), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 2601512), **DECLARO** como **INEXIGÍVEL** a licitação, nos termos do *caput* do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ 60.501.290/0001-12, no valor de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme proposta acostada ao evento 2543690 e Minuta Contratual sob evento 2423496.

Em caso de acolhimento das sugestões propostas, manifesto-me pelo encaminhamento do feito à **DCC** para confecção do instrumento contratual, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais providências pertinentes, após a **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 11/06/2019, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2628634** e o código CRC **0DE98F47**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000014660-1
INTERESSADO SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE DE ACERVO PATRIMONIAL E BIBLIOGRÁFICO ESMAT
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação para a contratação de assinatura anual do conteúdo da "*Biblioteca Digital proview*"

Decisão Nº 1892 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a contratação de assinatura anual do conteúdo da "*Biblioteca Digital proview*", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Considerando-se os elementos contidos nos autos, em especial a declaração de exclusividade emitida pela A ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL SÃO PAULO (evento 2560614), **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, declarada pelo Despacho **ASJUADMDG** 33178/2019, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2628634), de acordo com o *caput* do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ 60.501.290/0001-12, referente a aquisição de assinatura anual do conteúdo da "*Biblioteca Digital proview*", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Publique-se.

Após, à **DCC** para as providências cabíveis visando a contratação, inclusive coleta de assinaturas, publicação e demais registros pertinentes, após a **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho, observadas as formalidades legais.

Concomitantemente à **DEESMAT**, gestora do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 13/06/2019, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2628734** e o código CRC **5AE31A23**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 53/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 19.0.000014660-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.501.293/0001-12, com sede Rua do Bosque, 820 - Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 04548-000, telefone (51) 99654 -1213 - *e-mail: roberto.abreu@thomsonreuters.com*, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, a Senhora **JEANE ELISABETE AVELAR**, brasileira, administradora de empresas, portadora do RG nº. 3620184 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.143.301-91 e o Senhor **PABLO LEO PEDUZZI**, argentino, administrador de empresas, portador do RG RNE nº G213331-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.908.238-30, tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de assinatura anual do conteúdo da BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEW, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000014660-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela CONTRATADA em 24 de abril de 2019.

1.3. A contratação ora realizada foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A Biblioteca Digital Proview é uma plataforma de conteúdo jurídico, que pode ser acessado por *tablets* ou computadores. Seu acervo é composto pelas obras da Thomson Reuters em formato eletrônico.

EDITORAS NA PLATAFORMA

1. Revista dos Tribunais (Brasil)
2. Fiscosoft (Brasil)
3. Aranzadi (Espanha)
4. Cívitas (Espanha)
5. Lex Nova (Espanha)
6. Abeledo Perrot (Argentina)
7. La Ley Argentina (Argentina)
8. Dofiscal Editores (México)
9. Legal Publishing (Chile)
10. Estudio Caballero Bustamante (Peru)
11. Carswell (Canadá)
12. Éditions Yvon Blais (Canadá)
13. Sweet & Maxwell (Inglaterra)
14. West (EE.UU)
15. Anz (Austrália) etc..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1. Após a assinatura deste Contrato a CONTRATADA disponibilizará o conteúdo da Biblioteca Digital Proview por 12 (doze) meses ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

4.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

4.1.1. O recebimento provisório será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias contados da liberação do acesso da Biblioteca Digital Proview.

4.1.2 O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias do término da vigência do contrato.

4.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos materiais/serviços, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor global do presente Instrumento é de **R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recursos: 0100

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal discriminando os periódicos a serem fornecidos.

7.2. O pagamento devido será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devendo estar devidamente discriminada e atestada pelo gestor do Contrato na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou serviços contratados não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato bem como no Projeto Básico.

7.4. O atesto do (a) gestor (a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.5. Na ausência do gestor do Contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 3324-3, Conta Corrente nº 33992 - X**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.8. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido

no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Disponibilizar acesso ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo contratado (restrito aos magistrados, servidores, alunos e professores dos cursos de pós-graduação da ESMAT) via Intranet;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do objeto deste Contrato;

8.1.4. Responsabilizar-se pela contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-se-lhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

8.1.5. Comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada nos serviços prestados;

9.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

9.1.5. Zelar pelo bom andamento do presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

9.1.8. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pela servidora Cynthia Valéria Conceição Aires, lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

10.2. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao acesso aos periódicos da base de dados.

10.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os periódicos estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

10.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos periódicos.

10.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

10.8. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

10.9. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

10.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender q uaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 19.0.000014660-1 e ao Ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

14.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

15.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Leo Peduzzi, Usuário Externo**, em 18/06/2019, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Elizabete Avelar, Usuário Externo**, em 24/06/2019, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 27/06/2019, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2639791** e o código CRC **C8BB6D5A**.